



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Jairo

Prot. 311 / 2019
13/02 - 16:34
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 13 de fevereiro de 2019.

Ao
Presidente
da Câmara Municipal de Toledo/PR.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhores Assessores,

Considerando as atribuições do Presidente descritas no art. 46, V, "d" do Regimento Interno, bem como o parágrafo único do art. 105 deste mesmo diploma legal, os quais dispõem sobre a publicação prévia das pautas das sessões legislativas desta Casa de Leis.

Observando que a Ordem do Dia é destinada à discussão e votação das matérias em pauta, segundo o descrito no art. 116 do Regimento Interno.

Analisando ainda a edição nº 2.237 do Diário Oficial, a qual dá publicidade à Pauta da Segunda Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Considerando a apreciação do recebimento de Denúncia sob o protocolo nº 198/2019 apreciado em turno único na Segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Toledo.

Cabe mencionar que, embora não seja requisito necessário, tal processo não obteve opinativo da assessoria jurídica desta Casa de Leis, uma vez que a denúncia foi remetida à Assessoria, conforme se observa em ato que compõe o protocolo 198/2019.



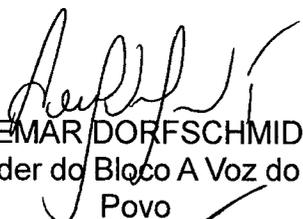
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
Jairo

Por fim, solicita-se esclarecimentos sobre a adequação dos procedimentos adotados em relação a denúncia protocolizada sob nº 198/2019, com os dispositivos e normas legais que regem esta Casa de Leis.

Atenciosamente,



ADEMAR DORFSCHMIDT
Líder do Bloco A Voz do
Povo



AIRTON SAVELLO
Líder do Bloco União por
Toledo



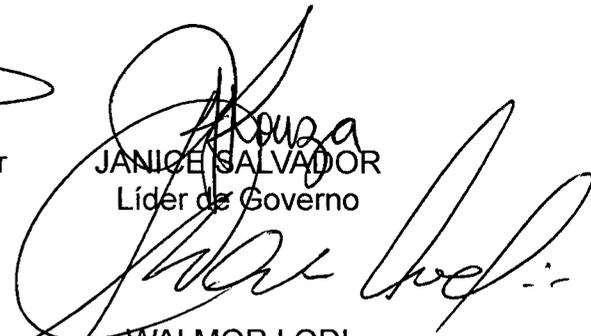
JANICE SALVADOR
Líder de Governo



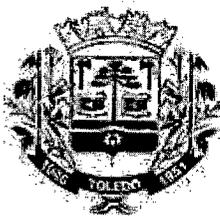
MARCOS ZANETTI
Líder do Bloco
Independente



RENATO REIMANN
Líder do PP



WALMOR LODI
Líder do Bloco Toledo
Acima de Todos



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 128, DE 2019

Toledo, 14 de fevereiro de 2019.

Ao Senhores Líderes
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhores Líderes,

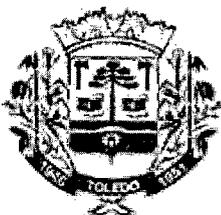
Em resposta ao Protocolo nº 311, de 13 de fevereiro de 2019, solicitando esclarecimentos sobre a adequação dos procedimentos adotados em relação a denúncia protocolizada sob nº 198/2019, com os dispositivos e normas legais que regem esta Casa de Leis;

Primeiramente, informo que os procedimentos adotados foram devidamente explicitados quando da leitura, durante o Pequeno Expediente da Segunda Sessão Ordinária, do Despacho da Presidência nº 110/2019, em sua íntegra.

Referente à solicitação de parecer jurídico, conforme mencionado por Vossas Senhorias, apesar de não constituir um requisito necessário para a tramitação do processo da denúncia, pois trata-se de um mero instrumento opinativo por parte da Assessoria Jurídica, esta Presidência, assim que disponibilizou cópia do processo a todos os parlamentares, remeteu no mesmo instante para apreciação da Assessoria Jurídica, conforme se verifica na tramitação do Protocolo 198/2018.

A não emissão de parecer não se deu por vontade desta Casa, mas sim por ausência de tempo hábil para permitir sua confecção, momento em que, passados 6 (seis) dias do encaminhamento para a Assessoria Jurídica sem a apresentação de seu opinativo, obriguei-me, por força do disposto no inciso II do artigo 5º Decreto-Lei nº 201/1967, a avocar o processo para a tempestiva inclusão da matéria na pauta da segunda sessão ordinária.

Diante da urgência do tema e do impositivo legal, sob pena de nulidade por erro formal de todo processo, considerando o disposto no § 2º e nas alíneas "i" e "k" do inciso I do artigo 46, nos §§ 1º e 3º do artigo 113, no inciso IV do artigo 170 e o disposto no artigo 208;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

Determinei a inclusão da denúncia no Pequeno Expediente da 2ª Sessão Ordinária para sua leitura e também a inclusão da matéria na Ordem do Dia para que a Câmara delibere, em turno único, pelo voto da maioria dos presentes, sobre o seu recebimento.

Importante ressaltar que cabe única e exclusivamente aos vereadores, líderes ou não, durante qualquer momento da sessão, havendo dúvidas sobre a interpretação do Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as normas jurídicas, apresentar Questão de Ordem, conforme disposto no artigo 228 do Regimento.

Qualquer parlamentar pode em qualquer momento de qualquer sessão reclamar contra preterição de formalidades regimentais, suscitar dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Regimento, ou ainda, suscitar afronta às normas jurídicas ou ao ordenamento jurídico, conforme artigo 229 do Regimento.

Como nenhum vereador apresentou questão de ordem durante a segunda sessão, todos concordaram tacitamente com os procedimentos adotados por esta presidência em relação a denúncia protocolizada sob nº 198/2019, não cabendo mais esclarecimentos neste momento.

Por fim, considerando que a matéria já foi objeto de decisão por parte do plenário e encontra-se arquivada, a solicitação de parecer nesse momento é inócua, frente a perda de objeto do pedido.

Ao Departamento Administrativo para que dê ciência aos solicitantes, em seguida publique-se e arquite-se.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LISTA DE CIÊNCIA

Atesto o recebimento de cópia do Despacho da Presidência sob nº 128, de 2019,
que dispõe sobre solicitação de Parecer Jurídico

VEREADORES	DATA	ASSINATURA
Ademar Dorfschmidt	15/02/19	Julio L.
Airton Savello	15/02/19	Gen. Zanetti
Janice Salvador	15/02/19	Lucas Bloch
Marcos Zanetti	15/02/19	Edna
Renato Reimann	15/02/2019	[Assinatura]
Walmor Lodi	15/02/19	Carate